



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES**

OBJETO: Projeto de Lei nº 31/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 31/2026 autoriza a abertura de crédito especial destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante utilização de recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias.

A proposição tramita em regime de urgência e tem por finalidade adequar o orçamento municipal às necessidades da administração pública.

A matéria encontra-se acompanhada de justificativa do Poder Executivo.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Pareceres exara o seguinte parecer:

II – CONCLUSÃO

Nos termos dos arts. 40, 41, inciso II, e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, mostra-se juridicamente possível a abertura de crédito especial mediante indicação da correspondente fonte de cobertura.

A iniciativa é privativa do Poder Executivo, por tratar de matéria orçamentária inserida no âmbito da administração financeira municipal.

Verifica-se que a proposição atende aos requisitos formais exigidos pela legislação orçamentária vigente, inexistindo vícios de constitucionalidade ou legalidade capazes de impedir sua tramitação.

Registra-se que o projeto tramita em regime de urgência por solicitação do Poder Executivo, cabendo ao Plenário deliberar acerca da conveniência de sua apreciação sob tal regime.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à inclusão do Projeto de Lei nº 31/2026 na Ordem do Dia para deliberação do Douto Plenário.

Dom Feliciano, 01 de junho de 2026.


José Jairo Wolowski
Secretário


Paulo Egídio da Luz Marques
Presidente


Marcio Luiz Levandowski
Membro

PARECER PROJETO DE LEI Nº 31/2026

***Abre Crédito Especial no valor de R\$
34.000,00 (trinta e quatro mil reais).***

RELATÓRIO

O projeto em análise tem por finalidade obter autorização Legislativa para abertura de crédito especial em rubrica orçamentária na Secretaria Municipal de Cidadania, Ação e Desenvolvimento Social.

Servirá para cobertura do crédito especial ora aberto, a redução orçamentária elencada no Art. 2º da proposição.

O Projeto de Lei tramita em **Regime de Urgência**, conforme solicitado na Justificativa pelo Executivo Municipal.

Dessa forma, a Comissão de Orçamento e Finanças exara o seguinte parecer:

PARECER

O projeto é constitucional, revestindo-se das formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município.

Quanto a sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação.

CONCLUSÃO

A presente Comissão manifesta-se favoravelmente à inclusão do Projeto de Lei Nº 31/2026, de 27 de maio de 2026, na ordem do Dia, para deliberação do Douto Plenário.

Dom Feliciano/RS, 01 de junho de 2026.


Ver. Marco Aurelio Tyska
Presidente


Ver. Paulo Egidio da Luz Marques
Secretário


Ver. Cristiano José Studzinski
Membro


Ver. Marcio Luiz Levandowski
Membro